

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 52/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **DESCENTRALIZADORA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Substituto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG nº 587424, expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 466.782.555-34 e a(o) FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente **DESCENTRALIZADA**, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.146685/2021-01, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) GESTÃO ESTRATÉGICA PARA ACESSO E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela **DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **DESCENTRALIZADORA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 1461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 55.407.026.00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, vinte e seis reais) sendo R\$ 5.500.000.00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 15.300.602.00 (quinze milhões, trezentos mil, seiscentos e dois reais) em 2022, R\$ 16.922.110.00 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e dez reais) em 2023, R\$ 16.922.090.00 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e dois mil e noventa reais) em 2024, R\$ 762.224.00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais) em 2025, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.303.5017.20AH.0001	33.90.39	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela **DESCENTRALIZADORA** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **DESCENTRALIZADORA**.

Subcláusula Quarta – A **DESCENTRALIZADA** obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade **DESCENTRALIZADORA**;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela **DESCENTRALIZADORA**, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da **DESCENTRALIZADA**;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda: Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADA** poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira: No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a **DESCENTRALIZADA** e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à **DESCENTRALIZADORA** e à **DESCENTRALIZADA** a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA** e da **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **DESCENTRALIZADORA** poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a **DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a **DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a **DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A **DESCENTRALIZADA** encaminhará a **DESCENTRALIZADORA** relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade **DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará que a **DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **DESCENTRALIZADORA**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **DESCENTRALIZADORA**, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da **DESCENTRALIZADORA** no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Primeira – A **DESCENTRALIZADA** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a **DESCENTRALIZADA** deverá comunicar formalmente à **DESCENTRALIZADORA**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **DESCENTRALIZADA** para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A **DESCENTRALIZADA**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **DESCENTRALIZADA**, após aprovação da execução física do objeto pela **DESCENTRALIZADORA**, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A **DESCENTRALIZADA** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **DESCENTRALIZADORA**, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades **DESCENTRALIZADORA** e **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **DESCENTRALIZADORA**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A **DESCENTRALIZADA** deve citar a **DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE
VASCONCELOS

Secretário Executivo Substituto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 - CNPJ 33.781.055/0001-35	3 - EXERCÍCIO 2021	4 - UF RJ	5 - Nº do Processo 25000.146685/2021-01
6 - DDD	7 - FONE 38851869	8 - FAX	9 - E-MAIL helenaf@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa(X) 2. Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 - PROGRAMA 20AH - GARANTIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO GESTÃO ESTRATÉGICA PARA ACESSO E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A Constituição Federal Brasileira de 1988 atribuiu ao Estado a responsabilidade de garantir saúde à população, através do acesso a bens e serviços, além da adoção de medidas de redução de riscos a doenças e agravos. Nesse sentido, na Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), que é parte integrante da Política Nacional de Saúde, a Assistência Farmacêutica (AF) configura um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao acesso e ao seu uso racional. As ações da Assistência Farmacêutica envolvem a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população. Desse modo, as etapas do ciclo da AF devem ser organizadas para garantir a cobertura farmacológica das demandas da população. Porém, os problemas que surgem ao longo do ciclo da AF comprometem o sistema de saúde e devem ser identificados, precocemente, a fim de serem implementadas medidas saneantes. Como grande parte da gestão da AF está concentrada na gestão estadual e municipal, é de extrema relevância realizar estudos direcionados para realidades locais no intuito de verificar eventuais problemas e, também, para promover a qualificação dos serviços de AF existentes, em articulação com os gestores estaduais e municipais nos diferentes níveis de atenção. É de suma importância buscar um aprimoramento da execução das diretrizes da PNAF e Política Nacional de Medicamentos (PMN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a subsidiar o planejamento e a implementação de ações, a organização e a reorientação das ações da AF nas três esferas de gestão e serviços de saúde. Nesse contexto, este projeto tem como escopo contribuir tanto para a efetividade da gestão estratégica quanto para a organização da AF no SUS, a fim de ampliar e desenvolver a qualidade e a excelência da gestão estratégica e da governança visando a efetividade da PNM e da PNAF.
15 - INTERESSE RECÍPROCO O interesse é recíproco na medida que busca proporcionar processo contínuo de melhoria do processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica (AF) nas ações e serviços de saúde, visando a uma atenção contínua, integral, segura responsável e humanizada. Priorizando ações voltadas à organização dos serviços de AF por meio da produção e disseminação do conhecimento científico e tecnológico, tendo como insumo essencial, o medicamento.
16 - PÚBLICO ALVO Profissionais do Sistema Único de Saúde do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Órgão Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal.
17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO A Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e corresponsabilidade na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde. Por estas razões, é necessário aprimoramento das ações de Assistência Farmacêutica para obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população
18 - RESULTADOS ESPERADOS Qualificar o acesso a medicamentos, implantar modelos mais eficientes de gestão e de financiamento, fortalecer os serviços clínicos farmacêuticos com consequente impacto positivo na qualidade de vida das pessoas e na sustentabilidade da AF no SUS.
19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA O objeto desta proposta faz parte dos princípios, diretrizes e estratégias da Política Nacional de Assistência Farmacêutica que é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33781055000135	3 – EXERCÍCIO 2021	4 - UF RJ	
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helena@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa (X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 20AH - GARANTIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS
13 – Descrição do Objeto GESTÃO ESTRATÉGICA PARA ACESSO E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto DANIELLA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
15 - Justificativa A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) é um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial. A Assistência Farmacêutica (AF) configura pesquisa, desenvolvimento e produção de medicamentos e insumos, bem como sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, visando o acesso e o uso racional do medicamento e melhoria da qualidade de vida da população. As etapas do ciclo da AF devem ser organizadas para garantir a cobertura farmacológica das demandas da população. Como grande parte da gestão da AF está concentrada na gestão estadual e municipal, é de extrema relevância buscar um aprimoramento da execução das diretrizes da PNAF e realizar estudos no intuito de verificar eventuais problemas e promover a qualificação dos serviços de AF nas três esferas de gestão.
16 – Objetivos Gerais e Específicos OG Contribuir com as ações que visam a efetividade da gestão estratégica e para o aperfeiçoamento da Assistência Farmacêutica no SUS. OE - Apoiar a ampliação e o desenvolvimento da qualidade excelência na gestão estratégica e na governança, visando a efetividade da Política Nacional de Medicamentos (PNM) e da Política Nacional da Assistência Farmacêutica (PNAF).-Dar suporte ao desenvolvimento de interfaces e parcerias para o fortalecimento da gestão interfederativa da AF no SUS.-Elaborar estudos para subsidiar o planejamento estratégico e o monitoramento das ações no âmbito da PNM e da PNAF em situações de emergência sanitária. -Fortalecer a qualificação dos profissionais e a disseminação do conhecimento no âmbito da AF. Fortalecer estratégias de promoção da AF integrada aos cuidados em saúde no SUS.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais As estratégias metodológicas do projeto, em resumo, compreendem o desenvolvimento de estudos técnicos, pesquisas e ações no âmbito da Assistência Farmacêutica por meio da seleção de instituições e/ou bolsistas capacitados; Apoio e/ou realização de seminários, oficinas, reuniões, visitas técnicas e outras atividades para qualificação de profissionais; Elaboração de manuais e diretrizes técnicas para o fortalecimento e consolidação dos serviços clínicos farmacêuticos no âmbito do SUS; monitoramento e avaliação de processos de interesse do Departamento de Assistência Farmacêutica.
18 – Acompanhamento O acompanhamento desta proposta será realizado pelo corpo técnico da Fiocruz - Brasília, por meio do sistema de planejamento da Fiocruz, e pela equipe técnica do DAF por meio da análise de relatórios de execução física, enviados pelo proponente, e, ainda, por meio da realização de reuniões técnicas entre os parceiros.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPI. FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 - Ação 20AH- COMPONENTE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	3 - PROCESSO N.º 25000.146685/2021-01
--	--	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)		UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Auxiliar na implementação de ações de ampliação e de desenvolvimento da qualidade e da excelência na gestão estratégica e na governança da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). / Elaborar, monitorar e avaliar a implantação/implementação dos instrumentos e metodologias de gestão de processos no âmbito da Assistência Farmacêutica,		PER	100	11/2021	11/2025
1	2	Auxiliar na implementação de ações de ampliação e de desenvolvimento da qualidade e da excelência na gestão estratégica e na governança da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). / Identificar, reestruturar, adequar e institucionalizar fluxos e canais de comunicação e informações sobre gestão e resultados de acordo com as diretrizes da Política Nacional da Assistência Farmacêutica - PNAF.		PER	100	11/2021	11/2025
1	3	Auxiliar na implementação de ações de ampliação e de desenvolvimento da qualidade e da excelência na gestão estratégica e na governança da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). / Desenvolver estudos sobre financiamento, incentivos relacionados a medicamentos no SUS e constatações relacionadas à Assistência Farmacêutica no âmbito federal, estadual e municipal do ponto de vista das auditorias realizadas pelos órgãos de controle		PER	100	11/2021	11/2025
1	4	Auxiliar na implementação de ações de ampliação e de desenvolvimento da qualidade e da excelência na gestão estratégica e na governança da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). / Aprimorar a gestão e a operacionalização dos processos de seleção, programação e acompanhamento da aquisição, distribuição, disponibilidade e dispensação de medicamentos e insumos estratégicos no âmbito do SUS		PER	100	11/2021	11/2025
2	1	Desenvolver ações que viabilizem interfaces e parcerias para o fortalecimento da governança e da gestão interfederativa da Assistência Farmacêutica no SUS. / Desenvolver articulação com gestores de saúde para a efetividade das ações da Assistência Farmacêutica.		PER	100	11/2021	11/2025
2	2	Desenvolver ações que viabilizem interfaces e parcerias para o fortalecimento da governança e da gestão interfederativa da Assistência Farmacêutica no SUS. / Identificar e priorizar interfaces, estabelecer estratégias e programas de trabalho para a implementação das diretrizes das Políticas Nacionais de Medicamentos, de Assistência farmacêutica e de Plantas Medicinais e Fitoterápicos		PER	100	11/2021	11/2025
2	3	Desenvolver ações que viabilizem interfaces e parcerias para o fortalecimento da governança e da gestão interfederativa da Assistência Farmacêutica no SUS. / Produzir orientações técnicas para subsidiar e fortalecer ações das Comissões de Farmácia e Terapêutica (CFT) e de Comitês Locais para a promoção do uso racional de medicamentos (Curames) nos estados e municípios.		PER	100	11/2021	11/2025
2	4	Desenvolver ações que viabilizem interfaces e parcerias para o fortalecimento da governança e da gestão interfederativa da Assistência Farmacêutica no SUS. / Desenvolver estudos sobre judicialização		PER	100	11/2021	11/2025

			na área da saúde, promover articulação e orientações para mitigação dos efeitos das ações judiciais nas instituições públicas.				
3	1		Promover a elaboração de estudos para identificação de cenários e estratégias para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da Política Nacional de Medicamentos (PNM) e da Política Nacional da Assistência Farmacêutica (PNAF) / Elaborar estudos farmacoepidemiológicos no contexto de emergências sanitárias aplicados à Assistência Farmacêutica	PER	100	11/2021	11/2025
3	2		Promover a elaboração de estudos para identificação de cenários e estratégias para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da Política Nacional de Medicamentos (PNM) e da Política Nacional da Assistência Farmacêutica (PNAF) / Desenvolver estudos sobre análise crítica das relações causais e cenários para subsidiar o planejamento, o monitoramento de ações, a formulação de políticas e a tomada de decisão no âmbito da Assistência Farmacêutica.	PER	100	11/2021	11/2025
3	3		Promover a elaboração de estudos para identificação de cenários e estratégias para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da Política Nacional de Medicamentos (PNM) e da Política Nacional da Assistência Farmacêutica (PNAF) / Desenvolver estudos sobre o impacto orçamentário, a transparência e a evolução dos custos unitários de medicamentos por doenças ou classificação terapêutica.	PER	100	11/2021	11/2025
4	1		Subsidiar ações de fortalecimento na gestão do conhecimento, na educação, na comunicação e na informação dos serviços de Assistência Farmacêutica no SUS para a qualificação de profissionais. / Capacitar profissionais de saúde que atuam no SUS e nas farmácias do Programa Farmácia Popular do Brasil quanto aos aspectos técnicos, clínicos e de gestão da Assistência Farmacêutica.	PER	100	11/2021	11/2025
4	2		Subsidiar ações de fortalecimento na gestão do conhecimento, na educação, na comunicação e na informação dos serviços de Assistência Farmacêutica no SUS para a qualificação de profissionais. / Estabelecer mecanismos de divulgação sobre o fluxo de acesso a medicamentos e serviços farmacêuticos no SUS, direcionados aos usuários, profissionais, gestores e conselhos de saúde.	PER	100	11/2021	11/2025
4	3		Subsidiar ações de fortalecimento na gestão do conhecimento, na educação, na comunicação e na informação dos serviços de Assistência Farmacêutica no SUS para a qualificação de profissionais. / Incentivar estratégias de comunicação e disseminação de informação para a promoção do Uso Racional de Medicamentos e da Segurança do Paciente direcionadas aos usuários, profissionais e gestores da saúde.	PER	100	11/2021	11/2025
5	1		Desenvolver ações e processos de trabalho para fortalecimento e consolidação dos serviços clínicos farmacêuticos no SUS. / Realizar diagnóstico situacional para subsidiar os processos de implantação e implementação de serviços clínicos farmacêuticos no SUS.	PER	100	11/2021	11/2025
5	2		Desenvolver ações e processos de trabalho para fortalecimento e consolidação dos serviços clínicos farmacêuticos no SUS. / Elaborar e acompanhar a execução dos planos de ação locais para implantação/implementação e consolidação de serviços clínicos farmacêuticos.	PER	100	11/2021	11/2025
5	3		Desenvolver ações e processos de trabalho para fortalecimento e consolidação dos serviços clínicos farmacêuticos no SUS. / Realizar oficinas e eventos para apoiar o desenvolvimento de competências no âmbito dos serviços clínicos farmacêuticos no SUS.	PER	100	11/2021	11/2025

FORMAS DE EXECUÇÃO

9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO		RESPOSTA
Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.		Não
Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.		Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.		Sim

PLANO DE APLICAÇÃO

10 - NATUREZA DA DESPESA	11 - ESPECIFICAÇÃO	12 - CONCEDENTE	13 - CUSTO INDIRETO	14 - PERCENTUAL CUSTO INDIRETO	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
Corrente					
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	55.407.026.00	0.00	0	55.407.026.00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		55.407.026.00	0.00	-	55.407.026.00
Capital					
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0.00	0.00	-	0.00
16 - TOTALS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.					55.407.026.00

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ				2 - PROCESSO Nº 25000.146685/2021-01	
3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)		
-	-	-	-		
7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Relatório de monitoramento técnico elaborado; estudos técnicos e instrumentos elaborados, oficinas, seminários, reuniões técnicas realizadas.- Instrumentos e métodos elaborados, implementados e avaliados.a. Plano Anual de Ação (PAA) 2021, 2022, 2023 e 2024) 4 planosb. Plano Estratégico (2021/2024) - (1 plano no âmbito do TED)c. Mapa Estratégico (2021 a 2024) 1 durante os quatro anos do Projeto.d. Viabilidade e Plano de contingência (Gestão de Risco) elaboração em 2021 e acompanhamento anual.e. Sistema de Monitoramento e avaliação do desempenho das metas físicas e Financeiras - com periodicidade bimensal, trimestral, anual) a ser elaborado em 2021, mas perpassa todo o período do projeto até avaliação final do TED	PER	100	78.430.46	7.843.046.00
339039	Elaborar estudos sobre o impacto orçamentário, transparência e evolução dos custos unitários de medicamentos por doenças ou classificação terapêutica (Dados utilizados para subsidiar os estudos; Análise dos dados; manuscrito dos estudos para posterior publicação);- Publicar e disseminar os estudos: (Revisão dos manuscritos; Adequações dos textos; Diagramação).	PER	100	25.245.07	2.524.507.00
339039	Elaborar estudos sobre cenários e estratégias para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da PNM e da PNAF (Contextualização dos problemas; Base de dados; Análise dos dados; Identificação de causas e soluções; Análise de cenários; Documentação do estudo; Revisão do texto; Adequação do texto; Diagramação; Disponibilização do texto para auxílio na gestão);- Oficina realizada: (Documento que servirá de subsídio para os pesquisadores).	PER	100	25.245.08	2.524.508.00
339039	Elaboração de estudos sobre judicialização e Relatórios técnicos sistematizando as ações de promoção de articulação e orientações para mitigação dos efeitos da judicialização institucional elaborados e publicados.	PER	100	15.945.71	1.594.571.00
339039	Relatório contendo parâmetros técnicos do modelo desenvolvido Processo de programação, gestão da disponibilização de medicamento implementado e monitorado.- Relatório técnico sobre as ações de aprimoramento da gestão e a operacionalização dos processos de seleção, programação, e o	PER	100	78.430.44	7.843.044.00

	acompanhamento da aquisição, da distribuição, da disponibilidade e dispensação de medicamentos e insumos estratégicos elaborado.					
339039	Elaboração e divulgação de material técnico para público alvo.	PER	100	6.267,85	626.785,00	
339039	Reuniões, oficinas e eventos realizados; Relatório de oficina publicado.	PER	100	27.342,22	2.734.222,00	
339039	Publicar e disseminar instrumentos orientativos informados por evidências no SUS (Produção de podcast, webnários, entrevistas);- Material técnico elaborado e divulgado;- Publicar ?Boas práticas do Cuidado Farmacêutico no SUS?;- Identificar e disseminar estratégias de tele-saúde e telecuidado da Assistência Farmacêutica no SUS.	PER	100	6.267,87	626.787,00	
339039	Reuniões técnicas realizadas, Materiais técnicos elaborados com a finalidade de subsidiar e fortalecer as ações das Comissões de Farmácia e Terapêutica (CFT) e de Comitês Locais para a promoção do uso racional de medicamentos (Curames) nos estados e municípios e Instrumentos de orientações técnicas elaborados e disseminados.	PER	100	15.945,72	1.594.572,00	
339039	Relatório técnico contendo detalhamento das ações de articulação estabelecidas com gestores de saúde para a efetividade das ações da Assistência Farmacêutica em parceria com Superintendências Estaduais (SEMS), Secretarias de Saúde e Conselhos de Saúde e Reuniões técnicas realizadas.	PER	100	15.945,75	1.594.575,00	
339039	Relatório técnico contendo planos de ação locais para implantação/implementação e consolidação de serviços clínicos farmacêuticos.	PER	100	27.342,22	2.734.222,00	
339039	Instrumento de diagnóstico elaborado, Relatório técnico contendo diagnóstico dos processos de implantação/implementação de serviços clínicos farmacêuticos no SUS e Banco de dados elaborado.	PER	100	27.342,22	2.734.222,00	
339039	Reuniões técnicas realizadas e relatório técnico contendo detalhamento das ações de identificação e priorização de estratégias e programas de trabalho estabelecidos para a implementação das diretrizes das Políticas Nacionais de Medicamentos, de Assistência Farmacêutica e de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.	PER	100	15.945,74	1.594.574,00	
339039	Estudos sobre financiamento e incentivos relacionados a medicamentos no Sistema Único de Saúde elaborados. Instrumentos relacionados ao aprimoramento da gestão e da governança da Assistência Farmacêutica no âmbito federal, estadual e municipal pactuado e implantado	PER	100	78.430,46	7.843.046,00	
339039	Elaborar estudos farmacoeconômicos em contexto de emergências sanitárias para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da Assistência Farmacêutica- Desenvolver estudos qualitativos e/ou quantitativos para acompanhamento da evolução e identificação de sinais de mudanças na Assistência Farmacêutica.- Elaborar estudo prospectivo como ferramenta de planejamento estratégico para subsidiar a tomada de decisões e formulação de políticas na área da Assistência Farmacêutica. - Publicar e Disseminar os resultados dos estudos. (Revisão do manuscrito; Adequações do texto; Diagramação; Impressão).	PER	100	25.245,10	2.524.510,00	
339039	Estruturar diretriz para Projeto Pedagógico para desenvolvimento de educação permanente e continuada em Assistência Farmacêutica nos estados e municípios;- Cursos ofertados e profissionais de saúde capacitados.  (Capacitar profissionais que atuam no Programa Farmácia Popular; Capacitar em Assistência Farmacêutica na saúde mental; capacitar para o cuidado farmacêutico e farmacovigilância de medicamentos biológicos;- Capacitar sobre competências para cuidado farmacêutico no SUS;- Capacitar sobre uso de indicadores de monitoramento de acesso a medicamentos);- Relatórios técnicos de avaliação de desempenho de cada curso.	PER	100	6.267,89	626.789,00	
339039	Canais e fluxos de Comunicação da Assistência Farmacêutica identificados, adequados institucionalizados.	PER	100	78.430,46	7.843.046,00	
Total Geral					55.407.026,00	

CUSTOS INDIRETOS

8 - O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:

Cód. Nat. Despesa	Justificativa
339039	

[illegible]

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ			2 - Ação			3 - Processo Nº		
FUNDACAO OSWALDO CRUZ			20AH - COMPONENTE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS			25000.146685/2021-01		
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)								
4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês						
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ	
2022		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00	0.00	8.611.055.00	0.00	0.00
2023		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00	0.00	8.611.055.00	0.00	0.00
2022		0.00	0.00	0.00	8.311.055.00	0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2021		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00	0.00	3.878.492.00	0.00	0.00
2024		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00	0.00	8.611.035.00	0.00	0.00
2024		0.00	0.00	0.00	0.00	8.311.055.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2023		0.00	0.00	0.00	8.311.055.00	0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2025		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
		0.00	762.224.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							55.407.026.00	

PROponente (EM R\$ 1,00)							
8 - Ano	9 - Meta	10 – Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 04/11/2021 19:27:29, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 05/11/2021 12:23:18, PRESIDENTA - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRDLJ/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=819414&crc=09f834ea>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)